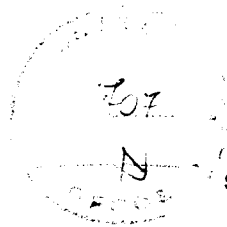


# PBH

## SITUAÇÃO DO FORNECEDOR



**SUCAF**  
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EM: 02/04/2018 18:06:05

NOME / RAZÃO SOCIAL: **WORKWEAR LTDA. - EPP**

ENDEREÇO: RUA CURITIBA, 1.846 - BAIRRO LOURDES / CEP: 30170-122 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 04.344.704/0001-32

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **4915** CÓDIGO FORNECEDOR: 108.177

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

**INSCRIÇÃO** SITUAÇÃO: **ATIVO**

### DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	9.665.382/2018	18/04/2018
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	96FF.1D2C.1E47.FABF	05/08/2018
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	(4ºALT)5351664/2014	
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	6574560	13/04/2018
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	144278344/2018	04/08/2018

**REGISTRO** SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 53248 VALIDADE DO CRC: 26/10/2018

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

### DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	570120	07/05/2018
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	96FF.1D2C.1E47.FABF	05/08/2018
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	96FF.1D2C.1E47.FABF	05/08/2018
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	0863-8433	15/07/2018
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		26/10/2018

### LINHA MATERIAL

- 84 VESTUÁRIO E COMPLEMENTOS
  - 30 CALÇADOS
  - 5 UNIFORMES PADRONIZADOS
  - 10 VESTUÁRIO DE USO PESSOAL

### LINHA SERVIÇOS

- 09 SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E/OU FABRICAÇÃO
  - 12 VESTUÁRIO FEMININO / MASCULINO



CONTRATO N.º 2464 ANO 2018  
Registrado no Livro 05 Fl. 51  
Por: [assinatura]  
N.º U: 04-2018-9710.0005.0000

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO (FTU), doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Sr. Josué Costa Valadão, através da EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista

municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Celio Freitas Bouzada, e a WORKWEAR LTDA. - EPP, estabelecida na Rua Curitiba, nº 1.846, Lourdes, Belo Horizonte, MG, CEP 30.170-122, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.344.704/0001-32, neste ato representada por suas sócias, Sra. Carolina Antonio Luvizotto e Sra. Maria Adelaide Musacchio Vidigal Wakil, doravante denominada Contratada, celebram este contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 04-001.867/17-55, Pregão Presencial n.º 24/2017 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL/Almoxarifado da Contratante.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Confecção de uniformes e fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para os empregados da BHTRANS – LOTES 3 e 4.

2.2. As especificações técnicas e detalhamentos estão contidos no Termo de Referência – Anexo I, Planilha de Uniformes, Tamanhos e Quantidades – Anexo II, ambos do certame supramencionado, e neste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 33.90.30, Item 41, Fonte 03.00, Subação 0001, Unidade Orçamentária 2710 e Unidade Administrativa 1100 do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato tem o valor global de R\$ 15.781,01 (quinze mil, setecentos e oitenta e um reais e um centavo), conforme proposta da Contratada autuada no processo, sendo:

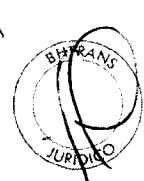
- a) R\$ 8.191,41 (oito mil, cento e noventa e um reais e quarenta e um centavos) – referente ao Lote 3;
- b) R\$ 7.589,60 (sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos) – referente ao Lote 4.

4.2. O valor previsto no item 4.1 será pago parceladamente, considerando os quantitativos estabelecidos em cada medição realizada e os valores contratados.

4.3. No valor global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

[assinatura]

[assinatura]





#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2018.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

O valor do presente Contrato não será reajustado durante a sua vigência, nos termos da Lei Federal n.º 10.192 de 14/02/01.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA**

O prazo de entrega dos materiais será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF emitida pela Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE ENTREGA**

8.1. O material deverá ser entregue na Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL/Almoxarifado da Contratante, localizada na Av. Eng. Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG, no horário de 8h30 às 11h30 e de 13h30 às 17h em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

8.2. O material deverá ser descarregado e entregue no interior do local estipulado para a entrega.

#### **CLÁUSULA NONA – DA QUALIDADE E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

9.1. O objeto fornecido deverá ter aprovação da Contratante, através da sua Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL/Almoxarifado.

9.2. Considerar-se-á cumprida a Autorização de Fornecimento – AF quando o objeto for entregue e devidamente aceito pela Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL/Almoxarifado, sempre em atendimento as condições previstas neste Instrumento e seus Anexos.

9.3. Na hipótese do objeto entregue não atender às exigências especificadas, ficará a Contratada obrigada a fazer todas as substituições necessárias, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da devolução do objeto recusado, sem qualquer ônus para a Contratante, independentemente do vencimento do Contrato.

9.4. O recebimento do objeto não isenta a Contratada da responsabilidade decorrente de alterações de fabricação que não atendam às especificações deste Instrumento e seus anexos, nem sua obrigação pela conservação normal do objeto fornecido, tudo sem ônus para a Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Obedecer às especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, do certame supramencionado.

10.2. Responder pela qualidade do objeto fornecido, devendo substituí-lo sem nenhum custo adicional, caso o mesmo não seja aprovado pela Contratante.

10.3. Cumprir sistematicamente as datas e condições estipuladas no Termo de Referência – Anexo I, do certame supramencionado.

10.4. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade do objeto.

10.5. Responsabilizar-se, integralmente, por todas as despesas que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento, transporte, embalagem e quaisquer outras, decorrentes desta contratação.

10.6. Garantir a boa qualidade do material entregue.

10.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.8. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento



da Contratante.

10.9. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Emitir as Autorizações de Fornecimento – AF.

11.2. Julgar se o eventual atraso no fornecimento do objeto encontra-se motivado por “caso fortuito ou de força maior”.

11.3. Efetuar o pagamento na forma definida no Contrato.

11.4. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para atendimento às exigências deste Termo.

11.5. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 ou mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO

CNPJ N.º: 18.715.383/0001-40

Inscrição Estadual: Isenta

12.2. Os documentos fiscais deverão ser entregues no endereço: Av. Eng. Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.455-902, na Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL/Almoxarifado, que fará as conferências pertinentes e atestará o fornecimento.

12.3. A devolução do faturamento não aprovado pela BHTRANS, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa o fornecimento.

12.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deverá ser o mesmo da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

12.5. O pagamento será feito mensalmente, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Orçamento e Finanças – GEORF da Contratante, devidamente atestada.

12.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

12.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013:

13.1. Advertência.

13.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove





décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, na hipótese de a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato.

13.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 13.2, cumulando-se os respectivos valores.

13.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

13.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

13.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEORF – Gerência de Orçamento e Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

13.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

13.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

13.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente.

13.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras.

13.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

13.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

13.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação de serviço em desacordo com o estabelecido.

13.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

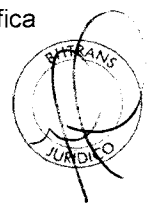
13.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

13.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO**

14.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica





vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

14.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

14.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

14.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

15.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

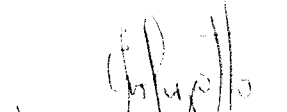
15.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.


#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 24 de Agosto de 2018.

  
Carolina Antonia Luvizotto  
Sócia  
Workwear Ltda. - EPP

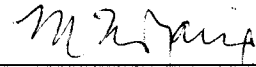
  
Maria Adelaide Musacchio Vidigal Wakil  
Sócia  
Workwear Ltda. - EPP

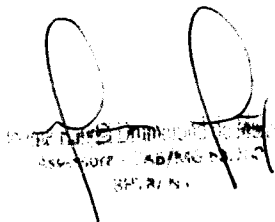
  
Celio Freitas Bouzada  
Presidente  
BHTRANS

  
Josue Costa Valadão  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura  
Município de Belo Horizonte

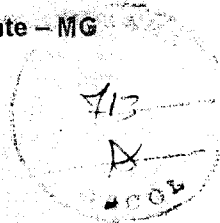
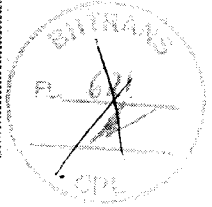
Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2.   
Nome:  
CPF: Ben-Hur Silva de Albuquerque - 01000000  
Diretor de Administração e Finanças  
BHTRANS

  
Ben-Hur Silva de Albuquerque  
Diretor de Administração e Finanças  
BHTRANS





Município de Belo Horizonte – MG -

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04-001.867/17-55

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017

ANEXO VIII - PROPOSTA READEQUADA

LOTE	ITEM	MATERIAL	UNID.	QTD.	MARCA	PREÇOS	
						UNITÁRIO	TOTAL
3	1	Camisa em Malha para os Atendentes	Pç	143	CITEROL	R\$ 25,20	R\$ 3.603,60
	2	Agasalho para os Atendentes	Pç	69	CITEROL	R\$ 66,49	R\$ 4.587,81
	PREÇO GLOBAL - LOTE 3						R\$ 8.191,41
4	1	Cinto Masculino	Pç	200	CITEROL	R\$ 27,10	R\$ 5.420,00
	2	Cinto Feminino	Pç	80	CITEROL	R\$ 27,12	R\$ 2.169,60
	PREÇO GLOBAL - LOTE 4						R\$ 7.589,60

Preço Global do Lote 2 (por extenso): R\$ 8.191,41 (oito mil, cento e noventa um reais e quarenta e um centavos) ✓

Preço Global do Lote 3 (por extenso): R\$ 7.589,60 (sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos) ✓

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias. (ver alínea "c" do item 5.1 do Edital) ✓

Prazo de entrega dos materiais: 30 (trinta) dias. (ver alínea "d" do item 5.1 do Edital) ✓

Prazo de garantia: conforme Edital.

- Declaramos:

1. Conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 10 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (alínea "c" do item 10.2);

2. Conhecimento de todas as condições previstas para fornecimento do objeto licitado no Edital do Pregão Presencial n.º 24/2017 e seus respectivos Anexos, e com eles concordamos.

Local / Data: Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2018. ✓

Identificação da Empresa LICITANTE: Workwear Ltda - EPP - CNPJ: 04.344.704/0001-32

Identificação do(s) Representante(s) Legal(ais): MARIA ADELAIDE M. V. WAKIL - RG: M 1.339.398 - CPF: 494.846.486-49 / CAROLINA ANTÔNIO LUVIZOTTO - RG: M 6.063.154 - CPF: 510.087.266-72

*Tatiana Martins*

Tatiana Martins

Procuradora/credenciada

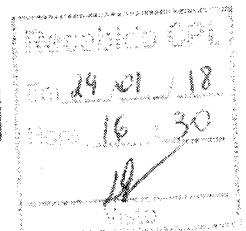
CPF: 025.863.306-82 - RG: M 6.797.436

04.344.704/0001-32

WORKWEAR LTDA

Rua Curitiba, nº 1846  
Bairro de Lourdes - CEP 30170-122

BELO HORIZONTE - MG



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE**DOM**  
Diário Oficial do Município749  
P

Quinta-feira, 3 de Maio de 2018 Ano:XXIV - Edição N.: 5524

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

**EXTRATOS**

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2463/18.

Processo Administrativo nº 04-001.867/17-55.

Instrumento Jurídico nº 01.2018.2710.0004.0000

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Icone Uniformes Profissionais Eireli – ME.

Objeto: Confecção de uniformes e fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para os empregados da BHTRANS – LOTE 2.

Processo Licitatório: Pregão Presencial n.º 24/2017.

Data da assinatura: 24/04/2018.

Vigência: 24/04/2018 a 31/12/2018.

Valor: R\$ 9.749,99.

Extrato do Contrato n.º 2464/18.

Processo Administrativo nº 04-001.867/17-55.

Instrumento Jurídico nº 01.2018.2710.0005.0000

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Workwear Ltda - EPP.

Objeto: Confecção de uniformes e fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para os empregados da BHTRANS – LOTES 3 e 4.

Processo Licitatório: Pregão Presencial n.º 24/2017.

Data da assinatura: 24/04/2018.

Vigência: 24/04/2018 a 31/12/2018.

Valor: R\$ 15.781,01.

Extrato do Contrato n.º 2465/18.

Processo Administrativo nº 04-001.867/17-55.

Instrumento Jurídico nº 01.2018.2710.0006.0000

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Vértice Comércio de Roupas e Acessórios Ltda. – EPP.

Objeto: Confecção de uniformes e fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para os empregados da BHTRANS – LOTE 6.



Processo Licitatório: Pregão Presencial n.º 24/2017.

Data da assinatura: 24/04/2018.

Vigência: 24/04/2018 a 31/12/2018.

Valor: R\$ 40.138,49.

7490  
✓

Extrato do Contrato n.º 2466/18.

Processo Administrativo n.º 04-001.867/17-55.

Instrumento Jurídico n.º 01.2018.2710.0007.0000

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Evolution – Equipamentos de Proteção Individual EIRELI – ME.

Objeto: Confecção de uniformes e fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para os empregados da BHTRANS – LOTES 7 e 8.

Processo Licitatório: Pregão Presencial n.º 24/2017.

Data da assinatura: 24/04/2018.

Vigência: 24/04/2018 a 31/12/2018.

Valor: R\$ 21.416,55.

Extrato do Contrato n.º 2467/18.

Processo Administrativo n.º 04-001.867/17-55.

Instrumento Jurídico n.º 01.2018.2710.0008.0000

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Comercial Brasil de EPI Ltda.

Objeto: Confecção de uniformes e fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para os empregados da BHTRANS – LOTE 9.

Processo Licitatório: Pregão Presencial n.º 24/2017.

Data da assinatura: 24/04/2018.

Vigência: 24/04/2018 a 31/12/2018.

Valor: R\$ 20.810,00.

Extrato do Décimo Termo Aditivo ao Termo de Autorização de Uso n.º 004/2016.

Autorizatória: Gilberto Perpetuo Rezende.

Objeto: Prorrogação do prazo por mais 36 dias.

Vigência: 26/03/2018 a 30/04/2018.

Valor: R\$ 2.058,05.

Fundamentação legal: Portaria BHTRANS DPR n.º 141, de 31 de outubro de 2015 e alterações posteriores.